

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 68.525, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei nº 9.472, de 1997; no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, da Anatel; e no Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Local;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel; na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995; no Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; na Norma nº 013/96 – REV/97 – Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997; e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que a WAY TV BELO HORIZONTE S.A. é concessionária do Serviço TV a Cabo nas Áreas de Barbacena, Belo Horizonte, Poços de Caldas e Uberlândia, todas no Estado de Minas Gerais, e autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia;

CONSIDERANDO a operação notificada pela WAY TV BELO HORIZONTE S.A., nos autos do Processo nº 53500.019823/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 457, realizada em 23 de outubro de 2007, na qual o Pedido de Reconsideração interposto pela WAY TV BELO HORIZONTE S.A. contra a decisão proferida por meio do Ato nº 64.261, de 27 de março de 2007, foi conhecido e provido no mérito;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Anuir previamente com a transferência do controle da WAY TV BELO HORIZONTE S.A., CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05, mediante a alienação da totalidade de suas ações à TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 04.164.614/0001-60.

Parágrafo único. A documentação relativa à operação objeto deste artigo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de seu registro no órgão competente.

Art. 2.º A aprovação de que trata o art. 1.º não exime a WAY TV BELO HORIZONTE S.A. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho